

LEI Nº 614 DE 10 DE ABRIL DE 2003

**DISPÕE SOBRE OS  
FERIADOS MUNICIPAIS**



A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

**Art. 1º** Ficam definidos, de acordo com o disposto na Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, os seguintes feriados municipais:

I - Feriados Municipais Civis:

- a) Emancipação Político-Administrativa - 1º de fevereiro;
- b) Fundação de Missal e dia do colono e motorista - 25 de julho;

II - Feriados Municipais Religiosos:

- a) Sexta-feira da paixão - data variável;
- b) Dia de Corpus Christi - data variável;
- c) Dia da Reforma - Martin Lutero - 31 de outubro;
- d) Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município - 08 de dezembro;

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 020/88, renumerada para 139/88, de 26 de agosto de 1988 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 10 de abril de 2003.

Laci Deonísio Giehl  
Prefeito Municipal